Demonstrações Financeiras

AV BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 51.313.788/0001-27)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 30 de junho de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

AV BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 51.313.788/0001-27)
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 30 de junho de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa – Método indireto.....8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à administradora do
AV Banco Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **AV Banco Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **AV Banco Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 30 de junho de 2025, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades) a 30 de junho de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Demonstrações financeiras comparativas
Conforme descrito na nota explicativa n° 2, o Fundo iniciou suas atividades em 10 de março de 2025, razão pela qual as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com outros períodos. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria

das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA
Em 30 de junho de 2025 o Fundo possuía o montante de R$ 1.542 mil, o equivalente a 132% do seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios decorrentes de recebíveis de Duplicatas. Deste modo, entendemos que o risco mais significativo é a mensuração do valor, a existência e a realização desses ativos.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria
Nossos procedimentos de auditoria, foram entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo do valor da totalidade dos direitos creditórios; (iii) análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade, definidos no regulamento; (iv) verificação amostral dos lastros dos direitos creditórios; (v) verificação amostral dos termos de cessão; (vi) testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios, bem como o acompanhamento dos níveis de inadimplência para direitos creditórios não pagos e avaliação no valor de recuperação dos recebíveis; e (vii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

Resultado dos procedimentos de auditoria executados
Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 30 de junho de 2025.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo em continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 22 de setembro de 2025.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044768/O-3

AV BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 51.313.788/0001-27

(Administrado pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA)
(CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstrativo da Posição Financeira em 30 de junho de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando expresso de outra forma)

Ativo	Quantidade	Valor Contábil	(%) Sobre o PL
Caixa e equivalente de caixa		**93**	**0,08**
Disponibilidade		**93**	**0,08**
Banco conta movimento		93	0,08
Títulos e valores mobiliários	**439**	**32**	**0,01**
Títulos públicos federais	**3**	**12**	**0,01**
Letras financeiras do tesouro - NTN	3	12	0,01
Cotas de fundos de investimentos	**436**	**19**	**0,02**
Cotas de fundos de investimentos em renda fixa	436	19	0,02
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**1.542**	**1,32**
Direitos creditórios a vencer		1.100	0,93
Direitos creditórios vencidos		471	0,40
(-)Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(29)	
Valores a receber		**2**	**0,00**
Despesas antecipadas		2	0,00
Total do ativo		**1.668**	**1,40**
Passivo			
Valores a pagar		**480**	**0,40**
Taxa de administração		5	0,00
Taxa de gestão		5	0,00
Taxa de custódia		8	0,01
Créditos a conciliar		463	0,39
Total do Passivo		**480**	**0,40**
Patrimônio líquido		**1.188**	**1**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**1.668**	**1,40**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AV BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 51.313.788/0001-27

(Administrado pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA)
(CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstrativo do resultado do período findo em 30 de junho de 2025 a 10 de março 2025 (início do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando expresso de outra forma)

	Período findo em 30/06/2025
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios	**38**
Resultado com direitos creditórios	67
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação	(29)
Títulos e valores mobiliários	**2**
Títulos públicos federais	**1**
Ajuste ao valor justo	1
Cotas de fundos de investimentos	**1**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	1
Demais despesas	**(72)**
Taxa de administração	(18)
taxa de gestão	(19)
Taxa de custódia	(32)
Taxa de fiscalização CVM	(1)
Despesas do serviço financeiro	(2)
Resultado líquido do período	**(32)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AV BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 51.313.788/0001-27

(Administrado pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA)
(CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstrativo da mutação do patrimônio líquido do período 30 de junho de 2025 a 10 de março de 2025 (início do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando expresso de outra forma)

	Período findo em 30/06/2025
Patrimônio líquido no início do período	**100**
Total de 100,00 cotas subordinadas a R$ 1.000,00 cada	100
Total de 1.000,00 cotas seniores a R$ 1.000,00 cada	-
Total de 1.000,00 cotas seniores a R$ 1.000,00 cada	-
Total de 0,00 cotas subordinadas a R$ 0,00cada	-
Total de 0,00 cotas seniores a R$ 0,00 cada	-
Total de 2.000,00 cotas mezanino a R$ 1.000,00 cada	-
Emissão de cotas	**1.120**
Total de 1.494,36 cotas subordinada	1.120
Total de 0,000000 cotas mezanino	
Resgate de cotas	**-**
Total de 2.101,92 cotas subordinadas	-
Total de 250,00 cotas seniores	-
Total de 2.101,92 cotas subordinadas	-
Total de 250,00 cotas seniores	-
Variação no resgate de cotas	**-**
cotas subordinadas	-
cotas mezanino	-
cotas seniores	-
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**1.220**
Resultado líquido no final do período	**(32)**
	(32)
Patrimônio líquido no final do período	**1.188**
Total de 1.595,36 cotas subordinadas a R 745,30 cada	1.188
Total de 2.977,31 cotas mezanino a R$ 1.072,78 cada	**-**
Total de 1.000,00 cotas seniores a R$ 1.052,80 cada	**-**
Total de 400,00 cotas seniores 2 a R$ 1.003,60 cada	**-**
Total de 100,16 cotas subordinadas a R$ 4.609,514882 cada	**-**
Total de 1.777,76 cotas mezanino a R$ 1.080,558336 cada	**-**
Total de 1.177,23 cotas seniores a R$ 1.038,231712 cada	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AV BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 51.313.788/0001-27

(Administrado pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA)
(CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstrativo do fluxo de caixa - método direto do período 30 de junho de 2025 a 10 de março de 2025 (início do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando expresso de outra forma)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	**Período findo em 30/06/2025**
(-) Compra de direitos creditórios	(1.503)
(+) Venda de direitos creditórios	463
(-) Compra de título de renda fixa	(12)
(+) Venda de título de renda fixa	-
(-) Compra de cotas de fundo de investimento	(100)
(+) Venda de cotas de fundo de investimento	82
(+) Rendas com cotas de fundos de investimento	-
(-) Pagamento de taxa de gestão	(14)
(-) Pagamento de taxa de administração	(13)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(23)
(-) Pagamento de consultoria	-
(-) Pagamento de agente de cobrança	-
(-) Pagamento de despesas advogados	-
(-) Pagamento de despesas bancarias	(2)
(-) Pagamento de taxa CVM	(4)
(-) Pagamento de taxa de registro	-
(-) Pagamento de despesas de rating	-
(-) Pagamento de despesas de auditoria	-
(-) Pagamento de despesas diversas	(1)
(-) Outros recebimentos/pagamentos	-
	(1.127)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.127)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	1220
(-) Resgate de cotas	0
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1220**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**93**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	0
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	93
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**93**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AV BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 51.313.788/0001-27

(Administrado pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA)
(CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Período Findo em 30 de junho de 2025 a 10 de março de 2025 (início das atividades)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto Operacional

O AV BANCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"), foi constituído em 05 de julho de 2023 nos termos do regulamento, da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo é composto por uma classe única de cotas, de condomínio aberto, nos termos do capítulo 4.1 do regulamento vigente do Fundo.

O Fundo possui prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em assembleia geral de cotistas conforme regulamento aplicável.

O exercício social do Fundo é encerrado em 30 de junho de cada ano.

A classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da classe do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios.

A Classe é destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores qualificados, conforme definidos nos termos da regulamentação, nos termos da Resolução CVM Nº 30, de 11 de maio de 2021.

No momento da subscrição das cotas, o cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de patrimônio líquido negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do regulamento e dos anexos, se houver.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Base de elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa nº 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrante da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 30 de março de 2025 (início das atividades) a 10 de junho de 2025, razão pela qual não são comparativas e foram aprovadas pela Administradora em 10 de setembro de 2025.

3. Principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Moeda

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

c) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e cotas de fundos com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas.

e) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

(ii) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de Fundos

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.
O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do período em Cotas de fundos de investimento "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** - quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

Os Direitos de Crédito Alvo e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

4. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos

No período findo em 30 de junho de 2025, o Fundo não realizou operações no mercado derivativo.

5. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa em 31 de março de 2025 e 2024 são compostos pelos seguintes ativos:

	Saldo em 30/05/2025	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		
Banco conta movimento	93	Não aplicável
Total	93	

6. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação, em 30 de junho de 2025, eram os seguintes:

	Data: 30/06/2025		
Titulos públicos nacionais	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Notas do tesouro nacional	3	12	Não aplicável
Total	**3**	**12**	

Durante o período de 10 de março de 2025 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, o ajuste a valor justo das notas do tesouro nacional foi de R$ 1, que estão apresentadas nas Demonstrações do Resultado do Exercício na rubrica de “Ajuste a valor justo”.

	Data: 30/06/2025		
Cotas de Fundos de renda fixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
SANTANDER FIC FI SOBERANO RF REF DI	436	19	Não aplicável
Total	**436**	**19**	

Durante o período de 10 de março de 2025 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, a valorização de cotas de fundos de investimentos foi de R$ 1, que estão apresentadas nas Demonstrações do Resultado do Exercício na rubrica de “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

(i) SANTANDER FIC FI SOBERANO RF REF DI – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada (“Fundo”), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas do Fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Fundo deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do Fundo ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

O Fundo é destinado a investidores em geral.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do SANTANDER FIC FI SOBERANO RF REF DI, referentes ao exercício findo em 30 de agosto de 2024, foram auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes LTDA., que emitiram relatório sem modificação de opinião em 29 de janeiro de 2025.

7. Direitos creditórios

A carteira do Fundo será composta por direitos creditórios e títulos originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos no § 8º do art. 40, da Instrução Normativa CVM 356/2001.

Os direitos creditórios que poderão ser adquiridos pela classe do Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, deverão atender, cumulativamente, às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade que se encontram descritos no respectivo anexo da classe única.

A classe terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; e (c) cotas de emissão de FIDCs;

a) Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios adquiridos no período findo em 30 de junho de 2025, apresentados abaixo são compostos por duplicatas.

b) Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios somente poderão ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, a serem verificados pela consultoria especializada:

- os direitos creditórios deverão ter sido originados pela cedente; e;

- os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

Adicionalmente ao disposto no Item acima, os direitos creditórios elegíveis somente poderão ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

- a concentração de títulos de um mesmo devedor deverá ser de, no máximo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da classe;

- o valor mínimo de cada direito creditório, deverá ser de R$ 10,00 (dez reais);

- o valor máximo de cada direito creditório, deverá ser de R$ 250.000,000 (duzentos e cinquenta mil reais);

- o prazo máximo de cada direito creditório deverá ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Observados os termos e as condições do regulamento vigente do Fundo, a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório a quaisquer critérios de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à classe, não obrigará a sua alienação pela classe, nem dará à classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

c) Composição dos direitos creditórios

Sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios atualizados em 30 de junho de 2025 apresentam os seguintes saldos:

Sem aquisição de risco

Direitos Creditórios sem aquisição de riscos e benefícios em 30/06/2025			
Prazo	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 1 a 30 dias	676	372	**1.049**
De 31 a 60 dias	312	116	**428**
De 61 a 90 dias	77	17	**94**
De 91 a 120 dias	-	-	-
De 121 a 150 dias	-	-	-
De 151 a 180 dias	-	-	-

Sem aquisição de risco			
Direitos Creditórios sem aquisição de riscos e benefícios em 30/06/2025			
Prazo	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 181 a 360 dias	-	-	-
Acima de 360 dias	-	-	-
Total	**1.065**	**505**	**1.571**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(29)
Direitos creditórios líquidos da provisão			**1.542**

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 10 de março de 2025 (data de início do Fundo) a 30 de junho de 2025, está assim apresentada:

Movimentação dos Direitos Creditórios	
Saldo Inicial em 10 de março de 2025	**0**
(+) Aquisições	1.503
(-) Liquidações	463
(+/-) Direitos creditórios a conciliar	463
(+/-) Resultado	68
Saldo Final em 30 de junho de 2025	**1.571**

e) Composição dos maiores cedentes de direitos creditórios

Os 10 maiores cedentes em 30 de junho de 2025, estão assim apresentados:

Classificação dos maiores cedentes em 30/06/2025						
Valor contábil						
Cedentes	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**PDD (-)**	**Valor Líquido**	**(%) Sobre o PL**
Cedente 1	391	264	**654**	(28)	**682**	**0,57**
Cedente 2	376	109	**486**	-	**486**	**0,41**
Cedente 3	123	48	**171**	-	**171**	**0,14**
Cedente 4	151	8	**159**	-	**159**	**0,13**
Cedente 5	66	-	**66**	-	**66**	**0,06**

Classificação dos maiores cedentes em 30/06/2025

Valor contábil						
Cedentes	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**PDD (-)**	**Valor Líquido**	**(%) Sobre o PL**
Cedente 6	-	35	**35**	(1)	**36**	**0,03**
Demais cedentes	-	-	**0**	-	**-**	**-**
Total Geral	**1.107**	**464**	**1.571**	**(29)**	**1.542**	**1,35**

f) Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

Em 30 de junho de 2025, a provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação, por faixa de provisão, está assim demonstrada:

Provisão para perda no valor recuperável dos direitos creditórios em 30/06/2025

	Valor Contábil			Provisão
Faixa de Provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Valor**
A	1.100	337	**1.438**	-
AD	-	9	**9**	(4)
AF	-	17	**17**	(9)
B	-	17	**17**	(0)
C	-	35	**35**	(1)
K	-	20	**20**	(3)
L	-	9	**9**	(2)
Q	-	4	**4**	(2)
R	-	6	**6**	(2)
W	-	8	**8**	(3)
Z	-	9	**9**	(4)
Total	**1.100**	**471**	**1.571**	**(29)**

g) Recompra de direitos creditórios

No período findo em 30 de junho de 2025, não foram recomprados direitos creditórios pelo Fundo.

h) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

No período findo em 30 de junho de 2025, as taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos.

i) Garantias reais ou fidejussórias

No período findo em 30 de junho de 2025, as garantias estão informadas nos respectivos contratos de cessão.

8. Gerenciamento de riscos

O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no anexo da classe única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos cotistas, uma vez que a carteira da classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.
Antes de adquirir as cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o regulamento e os anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da classe dispostos no anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.
A classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do regulamento vigente. Antes de adquirir as cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de mercado: Descasamento de taxas de juros. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente.

Risco de crédito:

(i) **Risco de crédito dos devedores**. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à classe e aos cotistas.

(ii) **Risco de concentração nas cedentes**. A totalidade dos direitos creditórios será cedida pelas cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

(iii) **Risco de concentração em ativos financeiros**. É permitido à classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, a classe e o fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

(iv) **Cobrança extrajudicial e judicial.** No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a classe o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a classe e aos cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela classe, pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de liquidez:

(i) Falta de liquidez dos ativos financeiros. A parcela do patrimônio da classe não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgates das cotas.

(ii) Fechamento do fundo. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, a Administradora poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de 66 resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na regulamentação.

(iii) Insuficiência de recursos no momento da liquidação do fundo. Caso venha a ser liquidada, a classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos

Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da classe e do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(v) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

Risco de descontinuidade:

(i) **Liquidação da classe.** A classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do regulamento. Ocorrendo a liquidação da classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda 67 não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os cotistas teriam as cotas de suas titularidades resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira da classe; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

(ii) **Risco de redução da originação dos direitos creditórios**. A existência da classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, e (b) à continuidade das operações das cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis à classe, nos termos do regulamento.

(iii) **Risco de fungibilidade**. Nos termos dos Instrumentos de transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as cedentes/endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta da classe em até 1 (um) dias útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as cedentes/endossantes repassarão tais recursos para a conta da classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das cedentes/endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

Riscos operacionais:

(i) **Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos**. Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Arrecadação. Os valores depositados na conta de arrecadação serão transferidos para a conta da classe em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à classe e aos cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a conta da classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

(ii) **Risco decorrente de falhas operacionais**. A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no regulamento venha a sofrer falhas técnicas, 68 ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

(iii) **Risco de pré-pagamento**. Os devedores poderão optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da classe. Caso as cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração perseguida pela classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A classe e os cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

(iv) **Risco de governança**. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da classe

e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Outros riscos:

(i) **Bloqueio da conta de titularidade da classe**. Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos serão direcionados para a conta de arrecadação. Os recursos na conta de arrecadação serão transferidos para a conta da classe em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. A conta da classe será mantida junto à Administradora e a conta de arrecadação será mantida junto a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da instituição bancária autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de arrecadação e/ou na conta de a classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(ii) **Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios.** A classe está sujeita ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos 69 de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios à classe na hipótese de liquidação da classe ou falência dos respectivos cedentes ou devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes ou devedores e o patrimônio líquido da classe poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos.** As vias originais de cada termo de cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da classe, do fundo e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A

ausência de registro poderá representar risco à classe em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da classe e do cedente.

(iv) **Risco relacionado ao registro dos direitos creditórios em entidade registradora**. O registro dos direitos creditórios em entidade registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela classe, não garantem que os mesmos direitos creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, o registro na entidade registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

(v) **Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios**. A Gestora será responsável pela verificação dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios que não 70 estejam registrados em entidade registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da classe poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

(vi) **Risco da verificação do lastro por amostragem.** A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela classe por amostragem. considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira da classe poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela classe e pelo fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

(vii) **Guarda da documentação.** A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá

dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

(viii) **Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela cedente**. A classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotado pela respectiva cedente na análise e seleção dos respectivos devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos devedores quando da aquisição dos direitos creditórios em nome da classe, conforme descritos no regulamento. Não há garantia de que os resultados da classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

(ix) **Vícios questionáveis**. A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(x) **Risco de procedimentos de cobrança**. A classe adotará, para cada um dos direitos creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de 71 direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pela classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

(xi) **Deterioração dos direitos creditórios**. Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que a classe poderá sofrer perdas.

(xii) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** Os direitos creditórios componentes da carteira da classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela classe para as cotas da subclasse sênior e cotas subordinadas, quando houver, terão determinado índice de referência. Os índices de referência adotados pelas subclasses para a rentabilidade das respectivas cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da classe, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas da subclasse sênior e das cotas subordinadas, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à meta indicada

nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xiii) **Risco decorrente da relação comercial entre cedentes e devedores (sacados).** A classe está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplas cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidas pela classe, pelo fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as cedentes e os respectivos devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela classe ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor (sacado) e a respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos cedentes não restituam à classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados da classe poderá ser afetados negativamente.

(xiv) **Titularidade dos direitos creditórios**. A classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e as cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere à cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira da classe. Em caso de liquidação da classe, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida da classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

(xv) **Risco de resgate das cotas da subclasse sênior e das cotas da subclasse subordinada mezanino do fundo em direitos creditórios.** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, há previsão neste regulamento de que as cotas da subclasse sênior e cotas da subclasse subordinada mezanino poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores (sacados) dos direitos creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das cotas da subclasse sênior, conforme o previsto no regulamento e anexo poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais cotas da subclasse sênior.

(xvi) **Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador**. A Classe pode adquirir direitos creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do direito creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo direito creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

9. Prestadores de serviços do Fundo

Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas no regulamento vigente do Fundo.

A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas no regulamento vigente do Fundo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Os prestadores de serviços do Fundo são os seguintes:

Prestadores de serviços	
Administração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Tercon Investimentos Ltda.
Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesourária:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

10. Taxa de administração, gestão e custódia

As taxas de administração, custódia e gestão serão calculadas linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.
As taxas de administração, custódia e gestão serão reajustadas anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA, contados a partir da data de início do 54 funcionamento do Fundo e/ou da classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à classe, o regulamento vigente do Fundo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

a) Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração será devido a um percentual de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

b) A taxa de gestão da classe corresponderá ao percentual de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o 7º (sétimo) mês e, a partir do 7º (sétimo) mês, o mínimo mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

c) Pelos serviços de custódia, o custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido, observado um valor mínimo mensal de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

A administradora e a gestora podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e/ou da taxa de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de Administração e/ou da taxa de Gestão, conforme o caso.

No período de 10 de março de 2025 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, foi debitado da Classe a título de taxa de administração o montante de R$ 18.

No período de 10 de março de 2025 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, foi debitado da Classe a título de taxa de gestão o montante de R$ 19.

No período de 10 de março de 2025 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, foi debitado da Classe a título de taxa de custódia o montante de R$ 32.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

11. Características das emissões, resgates e amortizações

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor de suas cotas, sendo certo que eles responderão apenas pela integralização do valor por eles subscrito, nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do código civil.

A classe se divide nas seguintes subclasses: (i) cotas da subclasse sênior; (ii) Cotas da subclasse subordinada mezanino; e (iii) cotas da subclasse subordinada júnior.

As cotas da subclasse sênior são aquelas que não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da classe, nos termos do regulamento vigente do Fundo e do anexo do regulamento.

As cotas da subclasse subordinada mezanino são aquelas que se subordinam às cotas da subclasse sênior para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior, nos termos do regulamento vigente e conforme particularidades descritas no anexo do regulamento.

As cotas da subclasse subordinada júnior são aquelas que se subordinam às cotas da subclasse sênior e às cotas da subclasse subordinada mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente regulamento e conforme particularidades descritas neste anexo.

O valor nominal unitário da cota será de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de integralização Inicial.

O valor unitário das cotas da subclasse sênior será: (a) na data da 1ª integralização de cotas da subclasse sênior, o respectivo valor unitário de emissão; e (b) nos dias úteis subsequentes à data da 1ª integralização de cotas da subclasse sênior, o valor unitário das cotas da subclasse sênior imediatamente anterior, acrescidos dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária das cotas da subclasse sênior (conforme definido abaixo).

As cotas da subclasse sênior possuem meta de rentabilidade prioritária sênior, correspondente a 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma taxa fixa de 4,0% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano) (“Meta de Rentabilidade Prioritária Sênior”).
As cotas da subclasse sênior não poderão ser resgatadas em direitos creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada da classe.

Independentemente do valor do patrimônio líquido da classe, os cotistas titulares de cotas da subclasse sênior não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária sênior prevista no item 4.2.1 acima, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as cotas da subclasse sênior, não configurando a meta de rentabilidade prioritária sênior qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultora.

A partir da data da 1ª integralização das cotas da subclasse sênior, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o valor do patrimônio líquido dividido pelo número de cotas da subclasse sênior em circulação; ou (ii) valor unitário das cotas da subclasse sênior (conforme definido no item 4.2 acima), observada a meta de rentabilidade prioritária sênior das cotas sênior.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no item (ii) do item 4.2.4 acima às cotas da subclasse sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às cotas da subclasse subordinada Mezanino, nos termos do item 4.3 abaixo.

O valor unitário das cotas da subclasse subordinada mezanino será: (a) na data da 1ª integralização de cotas da subclasse subordinada mezanino, o respectivo valor unitário de emissão; e (b) nos dias úteis subsequentes à data da 1ª integralização de cotas da subclasse subordinada mezanino, o valor unitário das cotas da subclasse subordinada mezanino imediatamente anterior, acrescidos dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária mezanino (conforme definido abaixo) das cotas da subclasse subordinada mezanino.

As cotas da subclasse subordinada mezanino possuem meta de rentabilidade prioritária mezanino, correspondente a 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma taxa fixa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) (“meta de rentabilidade prioritária mezanino”).

independentemente do valor do patrimônio líquido da classe, os cotistas titulares de cota da subclasse subordinada mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária mezanino das cotas da subclasse subordinadas mezanino ora prevista no item 4.3.1 acima, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as cota da subclasse subordinada mezanino, não configurando a meta de rentabilidade prioritária mezanino qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultora.

As cotas da subclasse subordinadas mezanino não poderá ser resgatadas em direitos creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada da classe.

A partir da data da 1ª Integralização de cotas da subclasse subordinada mezanino, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores, desde que o patrimônio líquido da classe permita: (i) o valor do patrimônio líquido, deduzido do valor das cotas da subclasse sênior em circulação, dividido pelo número de cotas da subclasse subordinada mezanino em circulação na data de cálculo; ou (ii) o valor unitário das cotas da subclasse subordinadas mezanino (conforme definido no item 4.3 acima), observada a meta de rentabilidade prioritária mezanino das cotas da subclasse subordinadas mezanino.

Os critérios de determinação do valor das cotas da subclasse subordinada mezanino, definidos no item 4.3.4 acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das cotas da subclasse subordinadas mezanino, e (ii) a parcela do 47 patrimônio líquido que deve ser alocada aos titulares das cotas da subclasse sênior, na hipótese de resgate de suas cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Gestora e/ou da Consultora.

O valor unitário das cotas da subclasse subordinadas júnior será calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do patrimônio líquido da classe após a dedução do valor das cotas da subclasse sênior e das cotas da subclasse subordinada mezanino, pelo número de cotas da subclasse subordinadas júnior em circulação. O valor unitário das cotas da subclasse subordinadas júnior será calculado no fechamento de cada dia útil pela Administradora.

Será admitido que a integralização e resgate das cotas da subclasse subordinadas júnior sejam efetuados em direitos creditórios.

As cotas da subclasse subordinadas júnior não terão remuneração máxima definida, sendo a elas atribuída toda rentabilidade excedente da carteira da classe após serem atingidas as remunerações máximas das cotas da subclasse sênior e das cotas da subclasse subordinada mezanino previstas acima;

A partir da 1ª Integralização de cotas da subclasse subordinada júnior, as cotas da subclasse subordinada júnior terão seu valor de integralização ou resgate apurado diariamente devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido, (i) deduzido (a) do valor das cotas da subclasse sênior em circulação e das cotas da subclasse subordinada mezanino em circulação; e (b) dos encargos do Fundo, (ii) dividido pelo número de cotas da subclasse subordinada júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

Não obstante o disposto acima, as cotas da subclasse subordinada júnior também poderão ser subscritas pela Gestora ou fundo de investimento geridos pela Gestora.

As cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

Na integralização de cotas da subclasse sênior, de cotas da subclasse subordinada mezanino e de cotas subordinadas júnior da classe deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do fundo/conta da classe. Para fins de resgate das cotas da subclasse sênior e cotas subordinadas da classe, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“cota de fechamento”).

A solicitação de resgate nos termos do item 4.6 acima será considerada irrevogável e irretratável, de modo que qualquer contraordem recebida pela Administradora não será acatada.

Não será admitida a solicitação de resgate de cotas desde a data do envio da convocação para a assembleia geral em que conste da ordem do dia a deliberação sobre um evento de avaliação e/ou evento de liquidação da classe, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de cotas previamente agendados antes da referida convocação.

O resgate das cotas será pago em moeda corrente nacional e pode ser efetuado por transferência eletrônica disponível, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do cotista, sendo as movimentações sempre em nome dos cotistas.

Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 14:00h, para efeito dos prazos previstos neste capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de cotas efetuados após as 14:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro dia útil subsequente.

a) Resgate de cotas:

O resgate de cotas da classe, obedecerá às seguintes regras:

i. o pagamento do resgate deverá ser efetuado até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+29), desde que esta se dê dentro do horário estabelecido no regulamento vigente, sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser dia útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente; e,

ii. para a conversão de cotas, assim entendida a data da apuração do valor da cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao cotista.

A ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela Administradora, independentemente do valor total das cotas a serem resgatadas, observado que, havendo pedidos de resgate de cotas da subclasse sênior e de cotas subordinadas realizados em um mesmo dia, aqueles referentes a cotas da subclasse sênior serão atendidos prioritariamente aos resgates relativos a cotas subordinadas, observadas, ainda, as regras de subordinações mínimas em relação ao resgate de cotas subordinadas.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na regulamentação em vigor, levando em conta os deveres fiduciários a ela atribuídos em lei.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na regulamentação em vigor, levando em conta os deveres fiduciários a ela atribuídos em lei.

Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso a classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no item 4.11 acima.

A Administradora, em nome da classe, somente poderá realizar o pagamento do resgate das cotas subordinadas, independente de subclasse, desde que respeitadas as subordinações mínimas descritas no item 5 deste anexo descritivo da classe única e que sejam atendidos os seguintes requisitos:

seja verificado o excesso de cobertura indicado no Item 5 abaixo;

A classe esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as cotas da subclasse sênior cujos resgates tiverem sido solicitados; e

A classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos.

Não havendo o cumprimento dos requisitos de pagamento do resgate das cotas subordinadas previstos no item 4.12 acima, as cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas antes das cotas da subclasse sênior no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto nos subitens abaixo.

Recebida a solicitação de resgate das cotas subordinadas, independente de subclasse, a Administradora enviará, por e-mail, aos cotistas das cotas da subclasse sênior, comunicação informando-os do referido pedido de resgate, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do pedido de resgate de cotas subordinadas que não se enquadre na hipótese do item 4.12 acima, a qual conterá informação relativa ao valor e à data de realização do resgate de cotas subordinadas.

Recebida a solicitação de resgate das cotas subordinadas, independente de subclasse, a Administradora enviará, por e-mail, aos cotistas das cotas da subclasse sênior, comunicação informando-os do referido pedido de resgate, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do pedido de resgate de cotas subordinadas que não se enquadre na hipótese do item 4.12 acima, a qual conterá informação relativa ao valor e à data de realização do resgate de cotas subordinadas.

Os cotistas das cotas da subclasse sênior poderão requerer o resgate de suas cotas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da expedição da comunicação referente ao resgate de cotas subordinadas. O resgate de cotas da subclasse sênior, conforme solicitado nos termos deste item, seguirá as regras previstas no item 4.9 acima e deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das cotas subordinadas.

Após o pagamento de todos os resgates de cotas da subclasse sênior solicitados nos termos do item 4.13.2 acima, ou transcorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate das cotas subordinadas, será realizado o pagamento das cotas subordinadas, observadas as subordinações mínimas, nos termos do artigo 16, Anexo Normativo II da Resolução 175 da CVM.

Sem prejuízo do disposto no item 4.13 acima, a Administradora deverá (i) registrar, imediatamente, no sistema disponibilizado pelo Custodiante, o pedido de resgate de cotas da subclasse sênior e de cotas subordinadas e, caso aplicável, (ii) dar início aos procedimentos de resgate, nos termos do capítulo do regulamento.

Observada a ordem de aplicação dos recursos definida no Item 9 deste regulamento, a Administradora, por conta e ordem da classe, a partir do primeiro dia útil após qualquer solicitação de resgate de cotas, deverá suspender os procedimentos de aquisição de direitos creditórios até que os valores arrecadados sejam equivalentes ao valor do resgate solicitado.

No momento da subscrição das cotas, o cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de patrimônio líquido negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do regulamento e dos anexos, se houver.

A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento vigente, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

As cotas, que forem objeto de oferta pública deverão observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Será admitida a colocação parcial das cotas distribuídas publicamente. As cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de cotas.

As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da classe.

12. Custódia dos títulos em carteira

As cotas de fundos de investimento registradas na carteira do Fundo são escriturais e seu controle são mantidos pela Administradora e/ou em terceiros por elas contratados. Os títulos públicos federais da carteira do Fundo estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para realizar a guarda dos documentos.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade proporcionada pelo Fundo e o valor nominal da cota do período de 10 de março de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 30 de junho de 2025, estão apresentadas

Cota subordinada			
Data	**PL médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Período de 10/03/2025 a 30/06/2025	419	745,29535	-29,23
Em 10/03/2025 (*)	100	1.000,00	-

Cota subordinada				
Data	**PL médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade mensal (%)**	**Rentabilidade acumulada (%)**
31/03/2025	92	841,5098	-17,16	-17,16
30/04/2025	166	745,0332223	-12,13	-29,28
31/05/2025	409	749,9931497	0,67	-28,61
30/06/2025	940	745,29535	-0,6274	-29,23

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 10 de março de 2025 (início das atividades) a 30 de junho de 2025, estão apresentados a seguir:

Encargos		
	Período de10/03/2025 a 30/06/2025	**Encargos (%) s/PL**
Patrimônio líquido médio	**419**	**-0,17**
Despesas	**-72**	**-0,17**
Taxa de administração	-18	-0,04
Taxa de gestão	-19	-0,05
Taxa de custódia	-32	-0,08
Taxa CVM	-1	0,00
Despesas do serviço financeiro	-2	0,00

15. Política de distribuição de resultados

A partir da data da 1ª integralização das cotas da subclasse sênior, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o valor do patrimônio líquido dividido pelo número de cotas da subclasse sênior em circulação; ou (ii) valor unitário das cotas da subclasse sênior (conforme definido no item 4.2 acima), observada a meta de rentabilidade prioritária sênior das cotas sênior.

Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no item (ii) do item 4.2.4 do regulamento vigente do Fundo, às cotas da subclasse sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da classe no período será incorporado às cotas

da subclasse subordinada mezanino, nos termos do item 4.3 do regulamento, conforme abaixo.

O valor unitário das cotas da subclasse subordinada mezanino será: (a) na data da 1ª integralização de cotas da subclasse subordinada mezanino, o respectivo valor unitário de emissão; e (b) nos dias úteis subsequentes à data da 1ª integralização de cotas da subclasse subordinada mezanino, o valor unitário das cotas da subclasse subordinada mezanino imediatamente anterior, acrescidos dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária mezanino (conforme definido abaixo) das cotas da subclasse subordinada mezanino.

As cotas da subclasse subordinada mezanino possuem meta de rentabilidade prioritária mezanino, correspondente a 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma taxa fixa de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) (“meta de rentabilidade prioritária mezanino”).

Independentemente do valor do patrimônio líquido da classe, os cotistas titulares de cota da subclasse subordinada mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária mezanino das cotas da subclasse subordinadas mezanino ora prevista no item 4.3.1 acima, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as cota da subclasse subordinada mezanino, não configurando a meta de rentabilidade prioritária mezanino qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultora.

16. Tributação

O disposto nesta nota explicativa foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista de cada classe e ao Fundo. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

(a) Cotista

A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

I) O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II) Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista incide o Imposto de Renda na Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo

como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias), e após a definição da classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) Fundo de longo prazo:
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% – prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% – prazo da aplicação acima de 720 dias.

(b) Fundo de curto prazo:
(1) 22,5% – prazo da aplicação de até 180 dias; e
(2) 20,0% – prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias

No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Na alienação de cotas de classe fechada do Fundo a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), devendo o imposto de renda ser apurado pelo próprio cotista, que observará a seguinte regra:

I) Pessoa Física: a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual;

II) Pessoa Jurídica: a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano; e

III) Pessoa jurídica isenta de imposto de renda: o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

Os cotistas de classes abertas e fechadas, exceto as classificadas e enquadradas como (i) ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (ii) direitos creditórios (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos definidos como direitos creditórios na regulamentação do Conselho

Monetário Nacional, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), (iii) fundo de investimento em participações – FIP (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e (iv) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa (que respeitem os requisitos de alocação, enquadramento e reenquadramento de carteira previstos na RCVM nº 175/2022 e artigo 22 da Lei 14.754, bem como o Fundo esteja enquadrado como entidade de Investimento, no moldes do artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão tributados na modalidade come-cotas no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, observadas as seguintes alíquotas:

I) Se classificado como Longo Prazo: 15% (quinze por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último; e

II) Se classificado como Curto Prazo: 20% (vinte por cento) sobre a variação positiva da cota desde a aplicação, ou da última incidência do come-cotas, o que tiver ocorrido por último.

As classes classificadas ou enquadradas como ações (mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) aplicado em ativos elencados e enquadrados com o artigo 21 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023), serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas da respectiva classe.

As classes classificadas como entidades de investimento (artigo 23 da Lei 14.754 de 12 de dezembro de 2023) e enquadradas como Fundo de Investimento, para os fins da lei, em (i) direitos creditórios, (ii) em participações – FIP, e (iii) ETF - Exchange Traded Fund, com exceção do ETF – Renda Fixa e que respeitem todos os requisitos mencionados no parágrafo anterior e determinados pela Lei 14.754, serão exclusivamente tributadas à alíquota de 15% (quinze por cento) quando do resgate e/ou amortização de cotas ou distribuição de rendimentos da respectiva classe.

As classes classificadas como imobiliário possuem tributação específica no que tange ao pagamento de rendimentos que serão tributados a alíquota única de 20% (vinte por cento).

São isentos os rendimentos do conjunto de cotistas pessoas física ligadas de classe Imobiliária detentores de menos de 30% (trinta por cento) das cotas da classe em circulação, e desde que o Fundo conte com no mínimo 100 (cem) cotistas, e a classe de cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas, a classe de cotas classificada como imobiliária que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas do fundo.

Os itens da presente nota explicativa descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

As cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

Este Fundo e suas classes buscam manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao cotista deste Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

(b) Geral

A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

I) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia

II) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda; e

III) Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

17. Informações sobre transações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, no período findo em 30 de junho de 2025 estão assim apresentadas:

Transações com partes relacionadas				
	Período findo em 30/06/2025			
	Valores a pagar	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Taxa de Administração	5	(18)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de Gestão	5	(19)	Tercon Investimentos Ltda.	Gestora
Taxa de Custódia	8	(32)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custódia

18. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

19. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Deliberações em assembleia

No período findo em 30 de junho de 2025, não houve alterações estatutárias.

21. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

22. Informações adicionais

a) Resoluções CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução nº 200, que postergou os prazos previstos na Resolução CVM nº 175, na qual os Fundos de Investimentos Financeiros em funcionamento na data de início de vigência da norma terão prazo limite para adaptarem-se integralmente às disposições da referida Resolução até 30 de junho de 2025.

O Fundo se encontra no período de adaptação e os possíveis impactos advindos da nova Resolução CVM nº 175 sobre o Fundo estão em constante avaliação pela Administradora. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

b) Ofício-Circular CVM

Em observância ao OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, ou que, de outra forma, podem claramente estar sendo impactados pelos eventos ocorridos, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para direitos creditórios, o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados) em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administradora e a contadora responsáveis pelo Fundo estão relacionadas abaixo:

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Contadora	Administradora
CRC1SP164555/O-2	